Prefeitura Municipal de Igarassu
Estado de Pernambuco
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, 14 – Centro – CEP. 53.600-000- Igarassu
PABX (081) 3543-0435 – FAX (081) 3543-0494
Email: p_pmig@hotmail.com/gabinete.igarassu@gmail.com

LEI Nº 2.768/2011

Ementa: Autoriza a concessão de direito real de uso ao Estado de Pernambuco pelo período de 20 (vinte) anos, de logradouros públicos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Igarassu, nos termos do art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, autorizado conceder direito real de uso de uma área pública reservada para construção da Escola Técnica Estadual, desapropriada conforme decreto nº 29/2010, medindo 1,57 hectares, localizada as margens da BR-101, Zona Urbana da Sede do Município de Igarassu – PE, a saber:

A área de terra de 1,57 hectares, medindo de frente 85,00m (oitenta e cinco metros) dando para rodovia BR 101 Norte, Avenida Alfredo Bandeira de Melo, do lado direito (Norte) mede 160,00 (cento e sessenta metros) dando para estrada secundária de Nova Cruz; de fundos (leste) mede 121,40m (cento e vinte metros e quarenta centímetros), limita-se com área desmembrada da Fazenda Santa Rita; do lado esquerdo (sul) mede 165,20 (cento e sessenta e cinco metros e vinte centímetros) limita-se com área de terras do Loteamento Boa Sorte; totaliza 15.757,00 m² (quinze mil setecentos e cinqüenta e sete metros quadrados), de área superficial, fica do lado par do logradouro e de esquina.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a perpetrar concessão de direito real de uso da área acima descrita exclusivamente ao Estado de Pernambuco ou a

sua Secretaria de Educação, pelo lapso temporal de 20 (vinte) anos, tudo conforme o que prevê o art. 4º, inciso V, alínea "h", da Lei nº 10.257/2001 (estatuto da cidade).

Art. 3º - A presente concessão de direito real de uso, tem caráter irrevogável e irretratável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 20 de outubro de 2011.

Gesimário Pessoa Baracho
Prefeito